



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício e terá um acréscimo pecuniário correspondente a 3% (três por cento) de uma letra para a outra na tabela de vencimentos.

§1º Para os profissionais do Grupo 3-A, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

§2º Para os profissionais do Grupo 3-B, a progressão será automática a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento, ficando assegurado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão.

§3º Os afastamentos do servidor de seu cargo efetivo impedem a sua progressão, excetuados os afastamentos previstos na legislação municipal considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º A promoção, passagem do servidor de um nível para outro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor que comprovar os seguintes requisitos:

I - ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II - do nível I para o nível II, comprovar a conclusão de:

a) curso de ensino médio para os servidores do grupo 1;

b) curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão Executivo Nacional de Trânsito, ou ainda, curso superior para os servidores do grupo 2;

c) no mínimo um dos títulos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, para os servidores do grupo 3.

III - Para as promoções que vierem a ocorrer a partir do nível II, será exigida apresentação de certificado de conclusão em cursos livres diversos de no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, para cada nível promocional, a qual será deferida a contar da data do pedido.

IV - Os cursos a que se referem o parágrafo anterior deverão ser realizados dentro do período do quadriênio promocional ora requerido.

§1º A cada promoção concedida será assegurado ao servidor um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

§2º Aos servidores dos Grupos 3-A e 3B do anexo III desta lei complementar, não será aplicada a movimentação na carreira por meio da promoção funcional.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores da RBTRANS será de 40 (quarenta) horas semanais na forma da Lei, com duração diária de 08 (oito) horas.

§1º Aos profissionais ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Contador, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 6 (seis) horas.

§2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de agente de campo, agente de transporte, agente de trânsito, engenheiro e arquiteto poderá ser estabelecida em regime diferenciado, escala ou plantão, de maneira a atender o serviço público, respeitado o limite estabelecido no *caput* e §1º deste artigo. (NR)

§3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 11.....

I – 15% (quinze por cento) para formação de nível médio;

II – 25% (vinte e cinco por cento), para graduação em curso de nível superior reconhecido pelo pelo Ministério da Educação.”

Art.12.....

I - Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, o percentual de 15% (quinze por cento);

II - Mestrado, o percentual de 20% (vinte por cento);

III - Doutorado, o percentual de 30% (trinta por cento).”

§1º Os percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), excetuando-se o inciso III que será limitado a 30% (trinta por cento).

§ 2º será regulamentado por decreto, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, os cursos a que se refere o *caput* deste artigo no que concerne a area de atuação.

Art. 20. A gratificação de atividade de Trânsito, Transporte e Campo, prevista na alínea “i” do inciso I, do artigo 10 será concedida aos Agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Trânsito e Transporte, integrantes do Grupo 2, e terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, correspondente ao nível e referência padrão atual do servidor, sendo 35% (trinta e cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022 e 15% (quinze por cento) a contar de fevereiro de 2023.

Art. 21. A gratificação prevista na alínea “j” do inciso I, do art. 10 será concedida exclusivamente ao servidor da RBTRANS, integrante do Grupo 3, ocupantes dos cargos de Analista de Informática, Advogado Autárquico, Administrador, Economista, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento base, correspondente ao nível e grau padrão atual do servidor, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 22. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT prevista na alínea “k”, do inciso I, do art. 10, será concedida aos servidores da RBTRANS ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto, calculada no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base do servidor (NR)

§1º A GRT para os servidores ocupantes dos cargos de Arquiteto e Engenheiros, será implantada no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022, passando ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) a contar de janeiro de 2023.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será considerada no cálculo da base contributiva para o Regime Próprio de Previdência do município de Rio Branco e integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 29-A. A gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, prevista na alínea “l” do inciso II, do artigo 10 será paga ao servidor lotado e em exercício nos CACs, no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o seu vencimento base, e para sua concessão, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

autorizado por ato do superintendente.

Parágrafo Único. Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja por, no mínimo, 07 (sete) anos consecutivos ou intercalados, conforme os critérios constitucionais de aposentação.

Art. 2º Ficam acrescidos a alínea “n” ao inciso I, as alíneas “n” , “o”, “p”, “q”, “r” e “s” ao inciso II do art. 10 da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, o art. 29-D, o art. 29-E, o art. 29-F, o art. 29-G e o art. 29-H com a seguinte redação:

Art.10.....

I -

n) Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, devido apenas ao cargo de Agente Administrativo, limitado a 2 (dois) servidores, sendo vedado a substituição;

o) Dedicção Exclusiva para cargo de Contador

II -

n) Gratificação assessória contábil;

o) Bonificação por metas e resultados para o cargo de contador;

p) Gratificação de direção;

q) Gratificação de Chefia de Divisão/Coordenação;

r) Gratificação de núcleo;

s) Gratificação de atividade externas e de projetos;

Art. 29-D. A Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista na alínea “o”, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

valor de R\$ 5.000,00, será destinada ao contador que optar pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não podendo exercer quaisquer outras atividades profissionais alheias à sua função pública, sendo vedado o acúmulo deste benefício com outras gratificações, exceto a gratificação de sexta parte e gratificação natalina.

Art. 29-E. O contador que optar por receber a Gratificação de Dedicção exclusiva poderá ser designado para exercer as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 29-F. O contador que não optar pela jornada de dedicação exclusiva, poderá receber gratificação acessória contábil prevista na alínea “n” do inciso II do art. 10, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por atividade temporária, desde que convocado pelo dirigente da entidade, para realizar prestação de contas de convênios, termos de cooperação, financiamentos reembolsáveis, fundo perdido entre outras atribuições correlatas, sendo-lhe vedado o exercício de mais de 3 (três) atividades, dentre as já mencionadas, de forma concomitante.

Art. 29-G. A bonificação prevista na alínea “o” do inciso II do art. 10, será regulamentada, por meio de Lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 29-H. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas “p”, “q”, “r” e “s”, do art. 10, II, da Lei nº2.119/2015, implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão/coordenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

Art. 46. Ficam unificados os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Transporte e Agente de Campo, passando a serem denominados, unicamente, Agente de Trânsito e Transporte, com critérios de movimentação na carreira, quantitativo de cargos, requisitos de provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

do Anexo II e atribuições conforme o disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015:

I - as alíneas “f” e “m” do inciso I do art. 10;

II - a alínea “l” do inciso II do art. 10;

III - o art. 15 ;

IV - 29-C ;

Art. 4º Os anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III, V e VI desta Lei Complementar.

Art. 5º O percentual da Gratificação de lotação no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC será majorado para 120% (cento e vinte por cento) a partir de maio de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio Branco - Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO NO DOE
Nº 13.278 , 05/05/2022
PAG: 60-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	APOIO OPERACIONAL	1	MOTORISTA	10	ENSINO FUNDAMENTAL

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NIVEL FUNDAMENTAL DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
1	APOIO OPERACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,93	
			II		1.499,68	1.544,67	1.591,01	1.638,74	1.687,90	1.738,54	1.790,70	1.844,42	1.899,75	1.956,74	2.015,44	
			III			1.606,46	1.654,65	1.704,29	1.755,42	1.808,08	1.862,32	1.918,19	1.975,74	2.035,01	2.096,06	
			IV					1.772,46	1.825,64	1.880,41	1.936,82	1.994,92	2.054,77	2.116,41	2.179,90	
			V							1.898,66	1.955,62	2.014,29	2.074,72	2.136,96	2.201,07	2.267,10
			VI								2.033,85	2.094,86	2.157,71	2.222,44	2.289,11	2.357,79
			VII										2.244,02	2.311,34	2.380,68	2.452,10

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	1	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	ENSINO MÉDIO
		2	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	200	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO DO GRUPO 2

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	ASSISTENTE OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO	I	2.022,24	2.082,91	2.145,39	2.209,76	2.276,05	2.344,33	2.414,66	2.487,10	2.561,71	2.638,56	2.717,72	2.799,25
			II		2.166,22	2.231,21	2.298,15	2.367,09	2.438,10	2.511,25	2.586,58	2.664,18	2.744,11	2.826,43	2.911,22
			III			2.320,46	2.390,07	2.461,77	2.535,63	2.611,70	2.690,05	2.770,75	2.853,87	2.939,49	3.027,67
			IV					2.560,25	2.637,05	2.716,16	2.797,65	2.881,58	2.968,03	3.057,07	3.148,78
			V						2.742,53	2.824,81	2.909,56	2.996,84	3.086,75	3.179,35	3.274,73
			VI							2.937,80	3.025,94	3.116,72	3.210,22	3.306,52	3.405,72
			VII									3.241,38	3.338,63	3.438,78	3.541,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3	TÉCNICO SUPERIOR	1	ANALISTA DE INFORMÁTICA	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS
		2	ADVOGADO AUTÁRQUICO	10	
		3	ADMINISTRADOR	8	
		4	ECONOMISTA	4	
		5	ASSISTENTE SOCIAL	3	
		6	PEDAGOGO	3	
		7	PSICÓLOGO	3	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
3	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67	5.536,94	
			II		4.284,80	4.413,34	4.545,74	4.682,12	4.822,58	4.967,26	5.116,28	5.269,76	5.427,86	5.590,69	5.758,41	
			III			4.589,88	4.727,57	4.869,40	5.015,48	5.165,95	5.320,93	5.480,55	5.644,97	5.814,32	5.988,75	
			IV					5.064,18	5.216,10	5.372,59	5.533,76	5.699,78	5.870,77	6.046,89	6.228,30	
			V						5.424,75	5.587,49	5.755,11	5.927,77	6.105,60	6.288,77	6.477,43	
			VI								5.810,99	5.985,32	6.164,88	6.349,82	6.540,32	6.736,53
			VII										6.411,47	6.603,82	6.801,93	7.005,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-A

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	1	ENGENHEIRO	10	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS
		2	ARQUITETO	10	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NIVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-A

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-A	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

T

ABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 3-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	1	CONTADOR	8	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECIFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO GRUPO 3-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
3-B	TÉCNICO SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63	10.587,82	11.117,21

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS PLANTÕES

DIURNO

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 54,42	R\$ 81,63	R\$ 163,23
2	R\$ 150,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 65,31	R\$ 97,95	R\$ 195,90
2	R\$ 180,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
3	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3 A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

ANEXO VI

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO

DIÁRIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 40,00
---------------------	-----------